LEI COMPLEMENTAR Nº 044/2017 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar contrato de cessão de uso de imóvel que especifica e dá outras providências"

PAULO CÉSAR BALIEIRO, Prefeito Municipal de Barbosa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais .....

Faz saber que a Câmara Municipal de Barbosa APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de cessão de uso, a título gratuito, com a empresa MARIA CARRASCO RODRIGUES, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 21.896.161/0001-85, estabelecida à Rua 15 de Novembro, nº 748, Centro, em Barbosa/SP, tendo por objeto Barracão Municipal localizado à Rua João Caetano de Mendonça nº 206.

Art. 2º. O imóvel descrito no artigo anterior deverá ser utilizado, obrigatoriamente, pela cessionária, sendo vedada sua transferência a terceiros.

Art. 3º. O imóvel deverá se destinar, obrigatoriamente, para fins de instalação industrial tendo por objeto a fabricação, estamparia e comércio de vestuário.

Art. 4º. O prazo da cessão terá a vigência a partir da data de publicação desta lei, até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo 1º. À cessionária é vedado fazer modificações no imóvel, sem o prévio consentimento do cedente. As benfeitorias que a cessionária fizer no imóvel a ele se incorporarão, sem direito à indenização.

Parágrafo 2º. Ao final do prazo previsto no *caput*, e não havendo prorrogação desta cessão, o imóvel deverá passar por vistoria das condições que se encontra, sendo que se estiver em condições normais de uso, não haverá indenização alguma, devendo ser desocupado imediatamente e devolvido ao Poder Público cedente.

Art. 5º. A cessionária, na exploração de suas atividades, deverá dar preferência à mão-de-obra existente no Município de Barbosa, condição esta *sine qua non* para a manutenção do contrato de cessão de uso.

Art. 6º. A cessionária ficará isenta do adimplemento do Imposto Predial e Territorial Urbano -IPTU e Tarifa de Água e Esgoto, sendo que deverá ficar responsável pelas despesas de instalação elétrica, bem como do adimplemento das faturas mensais, as quais, inclusive deverão ser emitidas em nome da cessionária, obrigatoriamente.

Art. 7º. Fica o serviço de contratos da Prefeitura de Barbosa autorizado a adotar as providencias necessárias para celebração do contrato de cessão de uso de que trata esta lei, o qual estabelecerá as condições em que se dará a cessão, bem como o setor de arrecadação autorizado a inscrever a cessionária como beneficiária das isenções concedidas.

Art. 8º. A cessão de uso de que trata esta lei será gratuita, estando dispensada de procedimento licitatório por haver destinatário certo e, também, por haver interesse público manifesto, com fulcro no art. 108, § 4º, da Lei Orgânica do Município de Barbosa.

Art. 9º. As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementa se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 028, de 07 de Junho de 2016.

Barbosa, 29 de Setembro de 2017.

PAULO CÉSAR BALIEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal em data supra.

IVONEI DE FATIMA SOARES CRISTAL
Resp. p/ Expediente da Secretaria